

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO.....	04
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	18
ATOS DA CORREGEDORIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Publicação: Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/014474/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 316/2024-GLM.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI

INTERESSADO: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO (PREFEITA)

ADVOGADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO OAB/PI Nº 6899

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14/2025-GLM

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela Sra. Valdenia Maria de Almeida Miranda Constâncio, vereadora do município de Colônia do Gurgueia, na qual noticia evidências de irregularidades em relação à Dispensa de Licitação Eletrônica Nº RE 022/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia.

Aduziu a Denunciante que a atual gestão municipal, há poucos dias antes do final do seu mandato, deu início ao processo de Dispensa de Licitação nº 022/2024 (publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em 29.11.2024), cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura e reparo do veículo do SAMU pertencente à frota do município de Colônia do Gurgueia – PI”.

Ao final requereu concessão de Medida Cautelar para fins de determinação à Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia que se abstenha de dar prosseguimento à Dispensa de Licitação ora analisado, sob pena de multa diária.

Esta Relatoria, como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a administração, decidiu pela concessão da medida cautelar, determinando ao gestor da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, a suspensão do andamento do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº RE 022/2024, conforme Decisão Monocrática nº 316/2024-GLM, expedida nos autos do TC/014474/2024.

Da solicitação de revogação da cautelar

Após a emissão da referida medida cautelar, e com a mudança da gestão municipal a partir de 01/01/2025, foi protocolado (Protocolo nº 00263/2025), pela atual Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Srª Lisiane Franco Rocha Araújo, **pedido de revogação** da medida cautelar exarada por meio do processo TC/014474/2024 (DM nº 316/2024-GLM), para a continuidade da execução do contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 022/2024, em razão do caráter essencial do serviço.

A atual gestora alegou que a continuidade da paralisação imposta pela medida cautelar comprometeria diretamente o atendimento emergencial da população, colocando vidas em risco, o que é incompatível com os princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público.

Da manifestação do Ministério Público de Contas

Instado a se manifestar, o Procurador Dr. José Araújo Pinheiro Júnior, se manifestou por meio do despacho ministerial, onde entendeu que a revogação da Decisão Monocrática Cautelar Nº 316/2024-GLM, no presente momento, demonstra-se como medida necessária, em virtude do risco de dano grave à saúde da população de Colônia do Gurgueia.

2 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da demora) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

A mencionada norma também prevê em seu artigo 451, Parágrafo Único:

Art. 451. Da decisão proferida pelo relator, na forma do art. 449, caberá agravo, que será submetido ao colegiado competente para a apreciação da matéria.

Parágrafo único. Antes da apreciação do mérito pelo colegiado competente, o relator poderá, de ofício, revogar a medida cautelar proferida.

3. DECISÃO

Inicialmente cabe ressaltar que a cautelar concedida por esta Relatoria, se baseou inicialmente em três principais aspectos circunstanciais verificados no presente caso, foram eles:

1º - a autora da Denúncia, tendo em vista que a denúncia partiu de vereadora do município, função cuja Constituição concede a atribuição direta do controle externo;

2º - o período em que se deu o processo de contratação dos serviços denunciados, ou seja, período de transição governamental;

3º - a durabilidade do contrato, o qual teria vigência até 31/12/2025, fato que poderia implicar em contratação de dívidas para gestão subsequente.

Portanto, esta relatoria como medida de prudência tanto com a manutenção dos serviços essenciais bem como as finanças públicas, concedeu a cautelar requerida.

Com relação ao pedido de revogação da medida cautelar, pelo exposto, verifica-se que o pedido foi apresentado pela atual Prefeita do Município de Colônia do Gurguéia, cujos argumentos aduzem para a necessidade do andamento do referido contrato.

Assim, analisando os efeitos e as consequências práticas das decisões e atos administrativos, dispostos pelos artigos 20 a 22 da LINDB, também inerentes aos entres de controle externo, considerando assim, a possibilidade prejuízo na manutenção da referida decisão cautelar.

Considerando por fim, o Poder de Autotutela conferido também aos Tribunais de Contas, possibilitando a revisão de suas decisões e de seus membros, DECIDO, com fulcro no art. 451, Parágrafo Único do Regimento Interno do TCE-PI Resolução nº 13/2014, pela REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3162024-GLM, publicada no DOE em 13 de dezembro de 2024.

Por fim, que seja dada ciência imediata - POR TELEFONE/E-MAIL - desta decisão à Sr.^a Lisiane Franco Rocha Araújo (Prefeita de Colônia do Gurguéia), bem como de seu causídico Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho OAB/PI nº 6899.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 16 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/014654/2024

DESBLOQUEIO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 008/2025 - GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, ATINENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO - EXERCÍCIO 2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JORISMAR JOSE DA ROCHA – PREFEITO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, solicitando o imediato bloqueio das contas da **Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí** em virtude da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2024, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Através da **DM nº 313/2024- GJV**, publicada no **Diário Eletrônico do TCE/PI nº 237 de 16.12.2024 (pág. 32)**, após informação da DFCONTAS, determinei o Bloqueio das Contas Bancárias da **Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí**. Ocorre que, conforme informação da Unidade Técnica acostada à peça nº 06, o ente municipal já se encontra adimplente perante este Tribunal com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a setembro relativo ao exercício de 2024.

Desta Feita, pelos fatos e fundamentos acima expostos, em conformidade com a sugestão da Unidade Técnica, **decido**:

- 1. PELO IMEDIATO DESBLOQUEIO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ.**
 2. Pela disponibilização desta decisão para fins de publicação;
 3. Para que, após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminhem-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do desbloqueio;
 4. Pelo retorno dos autos ao gabinete deste Relator, para o regular andamento do processo.
- Teresina (PI), 16 de janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

ATOS DO PLENÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA O(A) CONSELHEIRO(A)
REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA – BIÊNIO 2025/2026.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto e servidores, foi dada posse à Conselheira **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, que eleita na Sessão Especial do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, assume o exercício das funções do Cargo de **Presidente da Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2025/2026, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e pela empossada.

*(assinado digitalmente)***Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente***(assinado digitalmente)***Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias**

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA O(A) CONSELHEIRO(A): WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA – BIÊNIO 2025/2026.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto e servidores, foi dada posse à Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**, que eleita na Sessão Especial do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, assume o exercício das funções do Cargo de **Presidente da Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2025/2026, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e pela empossada.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

(assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA O CONSELHEIRO SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR JUNTO À PRESIDÊNCIA – BIÊNIO 2025/2026

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto e servidores, foi dada posse ao Conselheiro Substituto **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**, que eleito na Sessão Especial do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Presidência** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2025/2026, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e pelo empossado.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA O CONSELHEIRO SUBSTITUTO:
JACKSON NOBRE VERAS

PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR JUNTO À CORREGEDORIA – BIÊNIO 2025/2026

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto e servidores, foi dada posse ao Conselheiro Substituto **Jackson Nobre Veras**, que eleito na Sessão Especial do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Corregedoria** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2025/2026, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e pelo empossado.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA O CONSELHEIRO SUBSTITUTO:
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR JUNTO À OUVIDORIA – BIÊNIO 2025/2026

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto e servidores, foi dada posse ao Conselheiro Substituto **Delano Carneiro da Cunha Câmara**, que eleito na Sessão Especial do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Ouvidoria** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2025/2026, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e pelo empossado.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA O CONSELHEIRO SUBSTITUTO:
ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR JUNTO À CONTROLADORIA – BIÊNIO 2025/2026

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto e servidores, foi dada posse ao Conselheiro Substituto **Alisson Felipe de Araújo**, que eleito na Sessão Especial do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Controladoria** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2025/2026, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e pelo empossado.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA O(A) CONSELHEIRO(A):
FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS – BIÊNIO 2025/2026

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto e servidores, foi dada posse à **Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues**, que eleita na Sessão Especial do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, assume o exercício das funções do Cargo de **Diretora Geral da Escola de Contas** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2025/2026, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e pela empossada.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA O(A) AUDITOR(A):

MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL

**PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DA ESCOLA DE CONTAS
– BIÊNIO 2025/2026**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto e servidores, foi dada posse à Auditora de Controle Externo **Maria Valéria Santos Leal**, que eleita na Sessão Especial do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, assume o exercício das funções do Cargo de **Diretora Executiva da Escola de Contas** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2025/2026, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e pela empossada.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

(assinado digitalmente)

Auditora de Controle Externo Maria Valéria Santos Leal

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 006536/2024: REPRESENTAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS – DER/PI– EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

RESPONSÁVEL: SR. VALMIR PEREIRA DA COSTA FILHO (ENGENHEIRO PROJETISTA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Valmir Pereira da Costa Filho **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se sobre os achados apontados no Relatório da DFINFRA, constante no processo **TC nº 006536/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO TC 014919/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO EDMILSON DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 012/2025 – GLM

Trata o processo de **Ato de Retificação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais**, concedida ao servidor **Antônio Edmilson da Silva**, CPF nº 361.408.993-20, no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0194476, do quadro de inativos da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra de transição dos pontos.

O Ato Concessório de Aposentadoria do servidor **Antônio Edmilson da Silva**, foi concedido pela (Portaria GP nº 480/24 – PIAUIPREV – fl. 1.167), tramitou nesta Corte como TC 004962/24 (fls. 1.8 a 1.175). Naquele ato concessório, o servidor havia sido aposentado no cargo de Atendente de Enfermagem, classe “III”, padrão “B”. A Portaria foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 107/24 - GLM, de 06/05/24 (fl. 1.187).

Após a concessão da aposentadoria, o servidor obteve, administrativamente, promoção funcional para o cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E” (fls. 1.197).

Assim, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria nº 1322/24 – PIAUIPREV que REVISA a Portaria GP nº 480/24 – PIAUIPREV e aposenta o servidor Antônio Edmilson da Silva no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E” (fls. 1.216).

A nova Portaria Concessória (Portaria nº 1322/24 - PIAUIPREV às fls. 1.216) fixa o benefício do servidor da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – proventos com integralidade, revisão de paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Art. 189 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 2.560,00
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Lei nº 6.201/12	Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 87,40
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 2.647,40

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (Peça. 02) com o parecer ministerial (Peça. 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº nº 213, de 31/10/24 (fl. 1.218), concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, do Sr. Antônio Edmilson da Silva**, nos termos do Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra de transição dos pontos, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.647,40 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **15 de janeiro de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 000042/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: EDISON DE DEUS CARVALHO, CPF Nº 564.887.341-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 12/25 – GRD

Trata o processo de **REFROMA POR INVALIDEZ**, concedida ao servidor Sr. **EDISON DE DEUS CARVALHO, CPF Nº 564.887.341-72**, ocupante do cargo de Cabo, Matrícula nº 15441-5, do 15º BPM de Campo Maior-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 94; art. 95, II; art. 98, IV da Lei nº 3.808/81 c/c Art. 57, V da Lei nº 5.378/04 c/c o art. 32, §1º, IV e art. 33 do Decreto nº 15.298/13.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Estadual S/N, datado de 11 de Dezembro de 2024, concessivo da Reforma por Invalidez do interessado, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 243/2024, em 16/12/2024, com proventos mensais no valor R\$ 4.088,12 (quatro mil e oitenta e oito Reais e doze centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de Benefício: Reforma por Invalidez		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º, II, da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18, art. 1º da Lei nº 7.713/21, e art. 1º da Lei nº 8.316/2024.	R\$ 4.040,38
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, Inciso II, da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º Caput e Parágrafo Único da Lei nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.088,12

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/013130/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SA - AGESPISA.

DENUNCIADO: JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DM Nº 12/2025 - GJC

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. José Ribamar Noleto de Santana, Diretor da empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, em face do Sr. José Wilson Pereira Gomes, Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, noticiando inadimplência junto à aludida concessionária de serviços públicos, no valor total de R\$ 231.049,74, incluindo multa e juros de mora, oportunidade em que requer adoção de todas as medidas necessárias pelo TCE/PI para a regularização imediata dos pagamentos devidos (peças 02 a 06).

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a citação do gestor municipal para que se manifestasse, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre os fatos narrados na denúncia.

Ocorre que, antes da apresentação de justificativas por parte do referido gestor, o denunciante apresentou, na peça 16, pedido de desistência do feito.

Logo após, foram encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, que opina pelo acolhimento do pedido com o consequente arquivamento.

Como argumento para tal posicionamento, que corroboro em sua integralidade, tem-se que a matéria relativa à competência de cobrança de tarifas de água e esgoto, no âmbito do Estado do Piauí, passou a ser exercida por entidade de direito privado vencedora do leilão do contrato de concessão dos serviços da PPP do Saneamento (Aegee – Águas do Piauí).

Registra-se, entretanto, que eventuais passivos financeiros contraídos pelas Prefeituras jurisdicionadas do TCE-PI são apurados e apreciados nos respectivos processos de Contas de Governo que atualmente tramitam perante este tribunal.

Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público de Contas, acolho o pedido de desistência e determino o arquivamento da presente Denúncia, nos termos dos arts. 402, inciso I, e art. 236-A, ambos do RITCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/015156/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA IRAILDA RODRIGUES RAMOS HIPÓLITO, CPF Nº 226.612.123-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 13/2025 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria Iralda Rodrigues Ramos Hipólito**, CPF nº 226.612.123-53, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 1039890, com fulcro no **art 49, I, II, III e IV, § 2º, I e § 3º, I, do ADCT de CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, garantida a paridade**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 213**, em 31/10/2024 (fls. 1.175).

Considerando a consonância da informação e errata apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025RA0005** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1458/2024 -PIAUIPREV**, em 19 de agosto de 2024 (fls. 1.174), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$4.960,17(quatro mil, novecentos e sessenta reais e dezessete centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO	R\$4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.960,17

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/008522/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REPRESENTADO: ANTÔNIO LEAL DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

MARIA DE LOUDES LEAL DA SILVA (PREGOEIRA).

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB Nº 6115 (PROCURAÇÃO À PEÇA 16.3)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DM Nº 14/2025 - GJC

Trata-se de Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos, em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Piauí/PI, em decorrência de o descumprimento da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e aos princípios da transparência e publicidade dos atos de gestão, quanto à ausência do cadastro do certame Pregão nº 09/2024 no Sistema Licitações Web, com abertura prevista para o dia 12/07/2024.

Denegou-se a cautelar requerida (Peça 7) e procedeu-se a citação dos responsáveis, que apresentaram suas justificativas em tempo hábil. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a Divisão de Fiscalização e Contratos para análise e contraditório que emitiu relatório de peça 20.

Em seguida os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, que opina pelo arquivamento.

Vejamos.

A Representação tem como objeto a ausência do cadastro de processo licitatório no sistema Licitações WEB deste Tribunal, referente ao Pregão Eletrônico 09/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí.

Destacou-se que a data de abertura e exame das propostas foi prevista para 12/07/2024. Ocorre que até a data de apresentação da Representação (16/07/2024), a Prefeitura do Município de Olho D'Água do Piauí não divulgou o aviso do certame no Sistema Licitações Web. A fiscalização informou que o cadastramento deveria ter sido realizado até o dia 01/07/2024, dia útil imediatamente posterior ao da última publicação (28/06/2024). Desta feita, a administração municipal não observou as regras estabelecidas pelos artigos 1º e 6º da Instrução Normativa TCE nº 06/2017.

Em defesa, o Sr. Antônio Leal da Silva (Prefeito do município de Olho D'Água do Piauí) e Maria de Lourdes Leal da Silva (Pregoeira), informam que o Pregão Eletrônico nº 09/2024 não foi realizado, uma vez que o município optou pela dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2024. Informou, outrossim, que o Aviso de Licitação, anteriormente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Piauí, no dia 28 de junho de 2024, Edição VC, Ano XXII, Página 312, de Id: OCCS5BF4D6DEE853, foi anulado. O aviso de anulação foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 02 de julho de 2024, terça-feira, Edição VCII, Página 311, de id:05D4FE3DE2B43881, tornando sem efeito a publicação do Aviso de Licitação do Pregão nº 009/2024.

Verificou-se, então, que o Pregão Eletrônico nº 09/2024 foi anulado, na data limite em que o certame deveria ter sido cadastrado no Sistema Licitações Web, portanto, a anulação se deu em tempo hábil.

Dessa forma, entende-se que se perdeu o objeto da representação, haja vista o cancelamento do Pregão nº 09/2024, dentro do prazo legal para o seu cadastramento.

Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público de Contas, considerando a perda de objeto, determino o arquivamento da presente Representação, sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 402, inciso I, e art. 236-A, ambos do RITCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/013865/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): HERMES SANTANA DANIEL NETTO, CPF Nº 152.585.643-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 01/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)** concedida ao servidor Sr. HERMES SANTANA DANIEL NETTO, CPF nº 152.585.643-04, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 24 horas, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0818160, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 213, publicado em 31/10/2024 (fl. 159 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual

c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.435/24 - PIAUIPREV (fl. 157, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 18.352,42 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 18.352,42
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 18.352,42

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de Janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014544/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): EXPEDITO CABRAL DE LIMA FILHO, CPF Nº 181.664.743-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 02/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)** concedida ao servidor Sr. EXPEDITO CABRAL DE LIMA FILHO, CPF nº 181.664.743-87, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, Classe III, Padrão “E”,

matrícula nº 005643-0, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 232, publicado em 29/11/2024 (fl. 271 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1530/24 – PIAUIPREV (fl. 269, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.974,42 (Três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 3.675,54
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 298,88
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.974,42

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de Janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014601/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SILVA, CPF Nº 348.057.533-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 03/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida à servidora Sr.^a MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SILVA, CPF nº 348.057.533-15, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Médio, cargo de Técnico em Enfermagem, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 087347X, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 232, em 28 de novembro de 2024 (fl. 213-214 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.378/2024 – PIAUIPREV (fl. 211, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$**

2.395,94 (Dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria especial – Exposição a agentes nocivos	
PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 2.395,94
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.395,94

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de Janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014525/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): VANDINALVA CARDOSO PACHECO, CPF Nº 306.114.233-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 04/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida à servidora Sr.^a VANDINALVA CARDOSO PACHECO, CPF nº 306.114.233-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C1”, matrícula nº 028249, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.842, em 09/09/2024 (fl. 61 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 186/24 - IPMT (fl. 60, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.954,76 (Dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	R\$ 2.954,76
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 2.954,76

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de Janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000034/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS, CPF Nº 463.380.123-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 05/2025-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS, CPF nº 463.380.123-68, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 082714-2, lotado no 11º BPM de São Raimundo Nonato-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 243, publicado em 16/12/2024 (fls. 160 da peça nº 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 02) com o parecer ministerial (peça nº 03), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 11/12/24 (fl. 158, peça nº 1), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$4.163,88

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.211,62

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de Janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015157/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): JOÃO DE BRITO CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE CARVALHO

DECISÃO Nº 004/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE** concedida ao servidor **JOÃO DE BRITO CARVALHO**, CPF nº 051.824.333-87, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 28, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, com arrimo no art. 19, da Lei nº 037/2014 e no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 20/1998, cujos requisitos foram devidamente implementados..

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 544/2021, de 01/12/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 02/12/2021**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Processo nº006/2021			
A	Vencimento de acordo com o art. 44 da Lei 005/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí	R\$	1.339,60
C	Quinquênio, de acordo com o art. 71, da Lei 005/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí	R\$	267,92
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	1.607,52
CALCULO DOS PROVENTOS			
	Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$	1.289,63
	Proporcionalidade – 69,91%	R\$	901,58
	Benefício Limitado ao Mínimo	R\$	1.100,00
Bom Princípio do Piauí/PI, 01 de dezembro de 2021			

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/000068/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): JOÃO AVELINO DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 005/25 – GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, de **JOÃO AVELINO DE SOUSA**, CPF nº 451.368.153-53, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 016055-5, lotado no 2BPM/Parnaíba, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, inciso I e art. 89 da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 11/12/24, publicado no D.O.E de nº 243/24, publicado em 16/12/24**, que concedeu o BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$4.163,88
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.211,62

O interessado informa às fls. 1.22 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/000129/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
 INTERESSADO (A): ANTÔNIO DILSON DA SILVA
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 006/25 – GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, de **ANTÔNIO DILSON DA SILVA**, CPF nº 808.519.403-15, ocupante da patente de 3º Sargento, Matrícula nº 0855391, lotado no BPRONE, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 10/12/2024, publicado no D.O.E de nº 243, publicado em 13 de dezembro de 2024**, que concedeu o BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$4.163,88
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.211,62

O interessado informa às fls. 1.17 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/014865/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): JOSÉ FRANCISCO DE MORAES VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 007/2025 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, requerido por **JOSÉ FRANCISCO DE MORAES VIEIRA**, CPF nº 083.983.696-12, outrora ocupante do cargo de Vigia, Matrícula nº 568, da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Princípio-PI, com fulcro no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 18, I, “b” da Lei Municipal nº 37/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 26/24, publicada no Diário Oficial dos Municípios de nº 5.048, em 16/04/24**, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

A	Vencimento de acordo com o art. 44 da Lei 006/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.....	R\$	1.412,00
B	Quinquênio, de acordo com o art. 71, da Lei 006/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.....	R\$	70,60
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	1.482,60
CALCULO DOS PROVENTOS			
	Proporcionalidade – 19,42%	R\$	1.412,00
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	1.412,00

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013919/2024

ERRATA: DESCONSIDERAR A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 319/2024-GJV ACOSTADA À PEÇA 05, FACE À EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL QUANTO À DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSIS QUE CONSTAM NA MONOCRÁTICA. DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCE-PI-Nº 239 DE 18/12/2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS RODRIGUES DA ROCHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 319/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/05)** concedida à servidora **MARIA DE JESUS RODRIGUES DA ROCHA**, CPF nº 183.705.433-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0903370, da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí (SEPLAN), com arribo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1330/24 - PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 213, publicado em 31/10/24**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.042,90

A servidora preencheu os requisitos para aposentadoria em data anterior à vigência da EC nº 103/19, não incide o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de Janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 19/2025

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, e considerando o Memorando 02/2025 – MPC/PV, protocolado sob o Processo SEI nº 100177/2025,

RESOLVE:

Nomear ANA MARIA OTAVIANO RAMOS, CPF: 066.377.913-85 para exercer o cargo de provimento em comissão TC-DAS-03, Assistente de Gabinete de Procurador, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 20/01/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 21/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100204/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96859, no período de 06 a 08/02/2025, para realizar visita técnica ao TCU e TC/DF no dia 07/02/2025, na cidade de Brasília - DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Presente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 102108/2024, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) **CARLA REJANE SILVA CAMPOS**, Assistente de Administração, Matrícula nº 98.721, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais da servidora na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO
DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Presente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 102110/2024, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) **FILIFE DUAN SA SILVA LEAL**, Assistente de Administração, Matrícula nº 98.718, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais da servidora na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO
DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Presente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 102112/2024, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) **ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA**, Assistente de Administração, Matrícula nº 98.717, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 23/2025 – SA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO
DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Presente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 102113/24, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) **YNGRID FERNANDES NOGUEIRA DE SOUSA**, Assistente de Administração, Matrícula nº 98.724, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais da servidora na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100032/2025 e na Informação nº 10/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO MAIA, matrícula nº 96860, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024, de 19 de dezembro, publicada no DOE TCE-PI nº 001/2025, em 02/01/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 24/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100085/2025 e na Informação nº 19/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97628, no período de 23/01/2025 a 24/01/2025, para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024, de 19 de dezembro, publicada no DOE TCE-PI nº 242/2024, em 23/12/2024, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 25/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100072/2025 e na Informação nº 20/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JEAN CARLOS ANDRADE SOARES, matrícula nº 79834, no período de 20/01/2025 a 22/01/2025, para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024, de 19 de dezembro, publicada no DOE TCE-PI nº 242/2024, em 23/12/2024, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 26/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100069/2025 e na Informação nº 15/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA, matrícula nº 97466, no período de 30/01/2025 a 04/02/2025, para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DOE TCE-PI nº 235/2022, em 22/12/2022, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 27/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100051/2025 e na Informação nº 12/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor EDIVAN MAIA DA SILVA, matrícula nº 2102, no período de 15/01/2025 a 17/01/2025, para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 919/2024, de 19 de dezembro, publicada no DOE TCE-PI nº 241/2024, em 20/12/2024, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 28/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100092/2025 e na Informação nº 18/2025-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, no período de 27/02/2025 a 28/02/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 29/2025- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106830/2025 e na Informação nº13/2025 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do LUIS OTAVIO SOUSA DA TRINTADE, matrícula nº 97167, por 8 (oito) dias, no período de 08/12/2024 a 15/12/2024, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 30/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100027/2025 e na Informação nº 07/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES SAMPAIO, matrícula nº 02059, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 12/12/2024 a 19/12/2024, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

